

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
CAPITÃO POÇO-PA.**

REF.: Ofício de nº. 047/2019/CCP/UFRA.

“O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CF/88).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por seus Promotores de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem a V. Exa., nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 182, inciso III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93; art. 52, item VI, da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06.07.06; arts. 4.º, 5.º, 19 e 21 da Lei n.º 7.347/85; e art. 37 da Lei n.º. 11.340/2006, propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E DE LIMINARES**, em defesas das mulheres, vítimas de violências domésticas e familiares de Capanema contra:

MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, pessoa jurídica de direito público interno, de CNPJ nº. 05149109/0001-09, com sede na com sede na Av. Moura Carvalho, s/nº, praça da Alvorada, bairro Tatajuba, CEP.: 68650-000, nesta cidade de Capitão Poço/PA, representado por seu prefeito municipal, JOÃO GOMES DE LIMA; pelas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas.

ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio do Governo, em Belém/PA, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos: _

DOS FATOS

As mulheres, vítimas de violências domésticas e familiares, no município de Capitão Poço, não estão sendo atendidas à contento, estando violadas em seus direitos básicos. Os problemas pelas quais passam são relacionadas a falta de estrutura de funcionamentos dos órgãos, a quem cabe garantir seus direitos. A situação é tão absurda que inexistente abrigo e delegacia da mulher.

Na comarca de Capitão Poço também não há Juizado de Violência